

VIGENCIA DE DIVERSOS PRO-  
TOCOLOS ADICIONALES

ALADI/CR/di 272.7  
REPRESENTACION DEL BRASIL  
17 de setiembre de 1991

Montevideo, 9 de setiembre de 1991.

Nº 161

La Representación Permanente del Brasil saluda atentamente a la Secretaria General de la Asociación Latinoamericana de Integración -ALADI- y tiene el honor de enviar, en anexo, para los fines informativos, copias de los decretos publicados en el Diario Oficial de la Unión sobre los siguientes Protocolos suscritos por el Brasil:

- 15º Protocolo Adicional al Acuerdo de Alcance Parcial nº 13 (Brasil-Venezuela), Decreto nº 188, del 12/8/91, publicado en el DOU del 13/8/91.

- 3er Protocolo Adicional al Acuerdo de Complementación Económica nº 14 (Brasil-Argentina), Decreto nº 190, del 15/8/91, publicado en el DOU del 16/8/91.

-----

meg

Decreto nº 190, de 15 de agosto de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de alcance parcial; e,

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram, em 26 de junho de 1991, em Montevidéu, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de complementação econômica, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14),

DECRETA:

Artigo 1.- O Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de complementação econômica, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto a sua vigência.

Artigo 2.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-----